

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024, que entre si firmam, de um lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENALBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09428194/0001-03, com sede à Praça João Tibúrcio, nº 27, Cidade Alta, com foro na cidade de Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. EDINALDO FERNANDES GOMES**, e do outro a **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 88.916.135/0010-33, situada na Avenida Bernardo Vieira, nº. 3775, Loja 300 Piso L3 – Tirol, Natal-RN, neste ato representado por sua Gerente/Procuradora Sra. **Caroline Andrade Fernandes**, portador do **CPF nº 095.982.127-93**, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira – DATA BASE: As partes fixam a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

Cláusula Segunda – PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 1.406,13 (um mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos)**.

Cláusula Terceira – REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial da categoria será de **5.47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** para os empregados que recebem acima do piso salarial da categoria.

Cláusula Quarta – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL: Será concedido um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio-funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

Cláusula Quinta – DATA DO PAGAMENTO: O pagamento dos salários dos empregados será realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

Cláusula Sexta – ANUÊNIO: Será concedido **1% (um por cento)** a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

Cláusula Sétima – PROGRAMA DO PAT: Será concedido mensalmente a todos os empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia trabalhado.

Cláusula Oitava – LANCHE EXTRA: Será fornecido lanche aos empregados que estiverem executando suas atividades laborais nos horários em que houver espetáculo na casa, de acordo com a política interna da OPUS.

Cláusula Nona – AVISO LEGAL: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

Cláusula Décima – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais, na administração.

Cláusula Décima Primeira – DESLOCAMENTO: Fica acordado que para a jornada de trabalho que perdurar da **meia a noite às 06 (seis) horas da manhã do dia seguinte**, o empregador poderá providenciar o transporte para residência, desde que solicitado pelo empregado e de acordo com as normas internas da Empresa.

Cláusula Décima Segunda – QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado no exercício da função de "CAIXA" receberá, mensalmente, a título de "**QUEBRA DE CAIXA**", o percentual de **10% (dez por cento) sobre o salário-base**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Cláusula Décima Terceira – LICENÇA DE TRABALHO: Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. Falecimento de familiares: 05 (cinco) dias corridos, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
2. Doação de sangue: 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;
3. Exame de vestibular (ENEM): 01 (um) dia, data da prova.

Cláusula Décima Quarta: VALE COMBUSTÍVEL: Será fornecido aos empregados o ressarcimento do combustível de acordo com a política interna da Opus.

Parágrafo Único: Ficará a critério do empregado a opção pelo vale-transporte.

Cláusula Décima Quinta – BANCO DE HORAS: Fica autorizada à instituição utilizar o sistema de Banco de Horas com a regulamentação e limites definidos em termo próprio, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, deverão ser compensadas pelos empregados em até 1 (um) ano seguinte, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

Cláusula Décima Sexta – UNIFORMES: A empresa fornecerá anualmente 02 (dois) uniformes gratuitos aos seus empregados, desde que exigido o seu uso pela empresa.

Cláusula Décima Sétima – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a gerência do teatro, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

Cláusula Décima Oitava – MULTA: Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração as cláusulas deste instrumento,

multiplicado pelo número de empregados da instituição, revertido em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Décima Nona – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: A Entidade prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregados subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, benefícios sociais, conforme tabela definida pela Entidade e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/05/2023** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/05/2023**, o valor total de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto: O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo Nono: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Fica estabelecido que a empresa se obriga a efetuar o desconto em folha de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em valores correspondentes a **2% (dois por cento) dos vencimentos referentes ao salário base do mês de maio de 2023.**

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” deverá ser feito, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, na conta corrente de nº 215.291-6, agência nº 3293-X, de titularidade do SENALBA-RN.

Parágrafo Segundo: Após o recolhimento total previsto nesta cláusula, à empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar relação nominal e com respectivos valores ao SENALBA-RN.

Parágrafo Terceiro: O empregado que discordar com o desconto a que se refere o caput, deverá manifestar-se por escrito diretamente ao setor de Recursos Humanos da empresa, ou solicitar o reembolso da parcela ou do valor descontado junto ao SENALBA/RN, desde que o pedido seja formulado de próprio punho, e entregue no sindicato em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo desconto da quantia questionada.

Cláusula Vigésima Primeira – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 01 (um) ano, com início a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 e término em 30 (trinta) de abril 2024, a não ser que antes desse tempo, seja modificado por convenção das partes.

Cláusula Vigésima Segunda – JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Natal, 14 de junho de 2023.

EDINALDO FERNANDES GOMES
Presidente **SENALBA/RN**

CAROLINE ANDRADE FERNANDES
Gerente/Procuradora
TEATRO RIACHUELO